

ATA DE AUDIÊNCIA

Ps. 130
Beza

PROCESSO: 1000580-52.2017.5.02.0255
RECLAMANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Em 27 de junho de 2017, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATAO/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz GUSTAVO SCHILD SOARES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do(a) reclamante, Sr(a). ADAEDSON BEZERRA DA COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). MARCUS ANTONIO COELHO, OAB nº 191005/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). VALDIR NOGUEIRA DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ERIKA QUINTAS RODRIGUES, OAB nº 201925/SP.

Eventuais documentos faltantes referentes à representação processual das partes (atos constitutivos, procuração, substabelecimento e/ou carta de preposição) poderão ser juntados no prazo de 10 dias.

INCONCILIADOS.

A pedido das partes, determino que o presente processo tramite sob sigilo de justiça, mormente considerando o direito da empresa a sua propriedade intelectual e do risco de prejuízo em caso de vazamento das informações às empresas concorrentes.

Neste ato, a Procuradora da reclamada esclarece que o objeto da operação alude apenas aos técnicos de operação, que eram 74 postos, e que se pretende reduzir para 70 postos, dos quais 60 seriam mantidos no turno ininterrupto de revezamento e 10 postos no regime administrativo. Os 74 postos existentes atualmente todos laboravam nos turnos. A Procuradora esclarece que não serão dispensados trabalhadores, nem suprimidos adicionais, em razão da reestruturação decorrente do Estudos de Organização e Métodos. Em relação ao objeto da inicial, esclarece que a modificação ocorre estritamente em relação ao item a.1.

Diante do esclarecimento prestado pela Procuradora, torno definitiva a tutela quanto aos itens de 2 a 6 da petição inicial (ID 66e6729, págs 14 e 15). A lide prosseguirá exclusivamente em relação à matéria delimitada na letra A, item 01.

Concede-se ao reclamante o prazo de 10 dias para se manifestar sobre defesa e documentos, demonstrando o suporte fático de seus pedidos, mormente quanto às condições de saúde, higiene e segurança no trabalho e ao riscos ambientais, inclusive para fins de (re-)análise da tutela liminar, sob pena de preclusão.

Após, independentemente de intimação, concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para se manifestar sobre os documentos do autor e quanto ao teor de sua manifestação, devendo demonstrar o cumprimento das obrigações de saúde, higiene e segurança no trabalho e de manutenção de um meio ambiente sem riscos.

Outrossim, diante da natureza da matéria, entendo necessária a participação do Ministério Público do Trabalho. Após a manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para parecer.

Defere-se, ainda, a realização das perícias: técnica, por engenheiro, para apuração das condições de higiene, saúde e segurança do trabalho, bem como da existência de riscos ocupacionais, em relação à proposta de redução do quadro mínimo de trabalhadores por turno (e pessoal administrativo) necessários à manutenção segura das atividades da refinaria, sendo nomeado o perito Flávio Ferreira de Mello. Para tal apuração, o perito realizará a diligência no local de trabalho, devendo entrar em contato com os patronos das partes informando a data da vistoria, sendo certo que, desde já, fica autorizado o acompanhamento pelas partes.

Protestos da reclamada quanto à realização da perícia.

Protestos do reclamante quanto à inclusão da referência ao pessoal administrativo.

Apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico em dez dias, quando as partes deverão especificar os locais de realização da perícia e emails para possibilitar o contato do perito.

O perito comunicará as partes por email, dando ciência da data da realização da perícia, inclusive para eventual participação do assistente técnico, tendo prazo de 60 dias para apresentação do respectivo laudo e parecer.

Diante da prova documental carreada pela reclamada, não verifico, a priori, elementos suficientes para manutenção da tutela liminar anteriormente concedida. Suspendo-a durante o período do

contraditório, sem prejuízo de sua revisão quantas vezes for necessário. A reclamada fica ciente de que poderá ter de retornar ao "status quo ante" em caso de o reclamante demonstrar a existência de riscos concretos à higiene, saúde e segurança dos trabalhadores. A reclamada fica ciente ainda de que, não obstante o seu poder diretivo, é responsável pela manutenção das condições de higiene, saúde e segurança do trabalho. Protestos do reclamante, entendendo que há elementos suficientes para a manutenção da liminar.

Designada audiência de **instrução** para 11/07/2018, às 14h40min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Cientes. **Nada mais.**

Cientes. **Nada mais.**

Cientes. Nada mais.

Nada mais.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

JOSE EUCLIDES BASILE

Diretor(a) de Secretaria